

Publicado

27/08/18

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE LUIZ ALVES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE LUIZ ALVES**, no âmbito de suas atribuições, em especial na forma do que dispõe o artigo nº 76, Incisos X e XII da Lei Complementar nº 12/2018 de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma do aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Luiz Alves, realizada no dia 02 de agosto de 2018, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Luiz Alves-SAMA, fica aprovado o presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo e normativo ligado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.3º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art.4º – O COMDEMA instituído como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, pela Lei Complementar nº 12/2018, de 05 de junho de 2018, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) e ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) (antiga FATMA – criado pela Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017) e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.5º – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 12/2018, de 05 de junho 2018 e neste Regimento.

Art.6º – O COMDEMA se compõe de 18(dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Membros do Poder Público:

- a) 01(um) representante do Departamento do Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01(um) representante do Departamento da Agricultura da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;



- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
f) 01(um) representante da Unidade de Defesa Civil;
g) 01(um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
h) 01(um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
i) 01(um) representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

II - Membros do Setor Não Governamental:

- a) 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Luiz Alves – CDL;
b) 01(um) representante das Agroindústrias do Município;
c) 01(um) representante da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves – ABLA;
d) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luiz Alves – SITRULA;
e) 02(dois) representantes da Associação dos Moradores do Meio Rural;
f) 01(um) representante da Associação dos Moradores do Meio Urbano;
g) 01(um) representante do Conselho de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC;
h) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§1º - Todos os membros terão direito a voz e voto nas reuniões.

§2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados e a nomeação ocorrerá por Decreto.

§3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por no máximo dois períodos iguais e sucessivos.

§4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

§5º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§6º - O membro do COMDEMA que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, será desligado após 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, sendo empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para compor o Conselho.

Art.7º – Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Plenária;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva; e
V – Câmaras Técnicas.

Art.9º – O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por no máximo dois períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art.10 – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

Art.12 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma deste Regimento.

Art.13 – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento;
- II – elaborar e propor minutas de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei Complementar nº 12/2018, de 05 de junho de 2018;

XI – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais, quando solicitado pela Diretoria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente;

XII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIII – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.14 – Compete aos membros do COMDEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.15 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.16 – As funções da Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art.17 – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.18 – O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária trimestralmente, em data, local e hora fixados, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Art.19 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.20 – A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para realização das reuniões e deliberação.

Art.21 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.22 – As reuniões do Plenário serão públicas, garantidos a todos o acesso as informações do Conselho.

Art.23 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art.24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.25 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.26 – As atas serão lavradas via digital em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.27 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

Art.29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alves, 02 de agosto de 2018.



Rogerio José da Rocha
Presidente



Art. 21 - Poderes pertencem ao Conselho de Estado, assim como a todos os poderes do Conselho de Estado.

Art. 22 - As funções do Conselho de Estado são as seguintes:

Art. 23 - As funções do Conselho de Estado são as seguintes:

- I - estabelecer o plano da administração;
- II - estabelecer o orçamento da administração;
- III - estabelecer o plano da administração;
- IV - estabelecer o plano da administração;
- V - estabelecer o plano da administração;
- VI - estabelecer o plano da administração;
- VII - estabelecer o plano da administração;

Art. 24 - O Conselho de Estado é o órgão superior da administração pública.

Art. 25 - O Conselho de Estado é o órgão superior da administração pública.

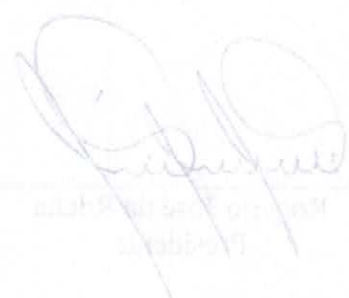
Art. 26 - O Conselho de Estado é o órgão superior da administração pública.

Art. 27 - O Conselho de Estado é o órgão superior da administração pública.

DISPÓSICÕES GERAIS

Art. 28 - O Conselho de Estado é o órgão superior da administração pública.

Art. 29 - O Conselho de Estado é o órgão superior da administração pública.



 Presidente

